



Número: **0801927-75.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **01/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDIVALDO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)</b>	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22358 835	01/07/2019 16:46	<a href="#">Petição Inicial</a>
22358 847	01/07/2019 16:46	<a href="#">01 - Petição inicial - DPVAT - EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS</a>
22358 848	01/07/2019 16:46	<a href="#">02- PROCURAÇÃO</a>
22359 399	01/07/2019 16:46	<a href="#">03- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</a>
22359 400	01/07/2019 16:46	<a href="#">04- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>
22359 401	01/07/2019 16:46	<a href="#">05- DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>
22359 402	01/07/2019 16:46	<a href="#">06- BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
22359 404	01/07/2019 16:46	<a href="#">07- DECLARAÇÃO DO HOSPITAL</a>
22359 405	01/07/2019 16:46	<a href="#">08- FICHA HOSPITALAR</a>
22359 407	01/07/2019 16:46	<a href="#">09- RELATÓRIO DE ENFERMAGEM</a>
22360 543	01/07/2019 16:46	<a href="#">10- DOCUMENTO DO VEÍCULO</a>
22359 410	01/07/2019 16:46	<a href="#">11- RG E CPF</a>
22359 412	01/07/2019 16:46	<a href="#">12- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>
22604 096	11/07/2019 08:36	<a href="#">Despacho</a>
24114 561	04/09/2019 11:11	<a href="#">Ato Ordinatório</a>
24114 588	04/09/2019 11:14	<a href="#">Carta</a>
24114 590	04/09/2019 11:14	<a href="#">Mandado</a>
24198 958	06/09/2019 11:37	<a href="#">Devolução de Mandado</a>

24201 958	06/09/2019 12:26	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
24814 455	27/09/2019 10:45	<a href="#"><u>Contestação</u></a>	Contestação
24814 458	27/09/2019 10:45	<a href="#"><u>2644635_CONTESTACAO</u></a>	Outros Documentos
24814 466	27/09/2019 10:45	<a href="#"><u>2644635_PROC ADM</u></a>	Outros Documentos
24814 468	27/09/2019 10:45	<a href="#"><u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u></a>	Outros Documentos
24895 502	01/10/2019 09:04	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
24895 503	01/10/2019 09:04	<a href="#"><u>AR 0801927-75</u></a>	Aviso de Recebimento
25464 506	21/10/2019 10:49	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
25464 509	21/10/2019 10:49	<a href="#"><u>AR 0801927-75</u></a>	Aviso de Recebimento
25472 228	21/10/2019 13:02	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
26061 379	11/11/2019 15:47	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
26965 983	11/12/2019 11:24	<a href="#"><u>CERCEAMENTO DE DEFESA -AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA- JULGAMENTO ANTECIPADO</u></a>	Apelação
26965 994	11/12/2019 11:24	<a href="#"><u>EDIVALDO JOSE DOS SANTOS- APELAÇÃO - DPVAT - CERCEAMENTO DE DEFESA</u></a>	Apelação
29657 978	03/04/2020 13:34	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

PDF



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 01/07/2019 16:45:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116453928500000021702585>  
Número do documento: 19070116453928500000021702585

Num. 22358835 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**

**EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, representante de vendas, RG: 09.570.135 – SSP/BA e CPF: 977.925.945 - 72, residente e domiciliado na rua Quênia Lígia de Holanda Silva, Nº 446, bairro do Tancredo Neves, na cidade de Catolé do Rocha-PB, por seus advogados que ao final subscrevem, com procuração em anexo, estes com escritório na Rua Barão do Rio Branco, nº 763, Centro, Catolé do Rocha/PB, onde receberão as intimações dos atos processuais de praxe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com arrimo no novo CPC e art.º 3.º da Lei n.º 6.194/74, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 09.248.608/0001-04, matriz localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031.205, pelos fatos e fundamentos seguintes:

#### I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Inicialmente, requer a V. Exª. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei n. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
H2advocaciadiniz@gmail.com  
**(83) 3441-1936**





---

## II. DA SÍNTSE DOS FATOS.

O Suplicante em data de 18 de julho de 2016, por volta das 18h e 15 mim, estava conduzindo uma Motocicleta (Honda CG, 125, TITAN, cor vermelha, Placa MNX 2707/PB, Chassi (9C2JC30101R178325), registrada em nome de **OZAEI TORRES BRASIL**, na rodovia 323, próximo ao Complexo Cachoeira, Catolé do Rocha – PB, quando um animal (vaca) transpassou abruptamente na pista colidindo frontalmente no Requerente, **conforme faz prova Boletim de Ocorrência anexo**.

**O postulante muito machucado foi socorrido por transeuntes para o Hospital Regional de Catolé do Rocha, onde houve a constatação pelo médico plantonista da presença de corte – contuso no MID (Membro Inferior Direito - joelho) e MSE (Membro Superior Esquerdo - mão), além de várias outras escoriações pelo corpo, (Documentos anexos).**

**Em razão da impossibilidade de recuperação total e da gravidade do acidente, o Autor ficou inválido permanentemente, estando impedido de fazer as mais simples tarefas diárias de um ser humano.**

Diante do fato, não havendo outra alternativa, o Suplicante vem ingressar com o presente pedido judicial de pagamento do seguro DPVAT, na tentativa de ver e ter seu direito legal garantido, por ser da mais pura e lídima justiça.

Eis um breve resumo dos fatos.

---

## III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA.

O ordenamento jurídico, através da Lei 6.194/74, conferiu a legitimidade necessária para que a, ora promovida, integrante do sistema protetivo, ou seja, do grupo formando pelo CONSÓRCIO DE SEGURADORAS que operam no sistema DPVAT, instituído pela Lei *supra*, figurasse no pólo passivo da relação processual. Vejamos o entendimento do STJ sobre a matéria:

"A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92" (STJ, REsp nº 602165/RJ, quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004).

Sendo assim, mostra-se inquestionável a legitimidade passiva *ad causam* da Demandada.

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
H2advocaciadiniz@gmail.com  
**(83) 3441-1936**





#### IV. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

À luz da legislação vigente é direito da Promovente a percepção da quantia R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vejamos o que dispõe a nova redação do art. 3º, I, da Lei 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total** ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de invalidez permanente** (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

*(Destaques inexistentes no original)*

#### V. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DUT OU QUALQUER PROVA DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO.

Vejamos o dispositivo da Lei 6.194/74, aplicado à espécie:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei 8.441/92).

Com uma singela observação à dicção do Art. 7º da Lei 6.194/74, bem como ao teor da **Súmula 257 do STJ**, que, a seguir transcrevemos, constata-se que se prescinde de prova do pagamento do prêmio, para o recebimento do Seguro de Acidentes Pessoais – DPVAT:

**“Falta do Pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório - Recusa do Pagamento da Indenização.** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
H2advocaciadiniz@gmail.com  
**(83) 3441-1936**





---

Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Douto Julgador, considerando o disposto na legislação pertinente à matéria, a Seguradora Promovida, integrante do conglomerado de seguradoras filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros Privados, portanto, **solidária quanto à responsabilidade pelo pagamento do referido**, não pode permanecer inerte e descumprir a lei pátria, negando o pagamento à requerente do que é de direito, no caso em tela, o pagamento do seguro DPVAT, claramente disciplinado na lei supra mencionada, no valor legal.

#### VI. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer a V. Exa. que seja deferido:

- a) Os benefícios da **Justiça Gratuita**, com arrimo na Lei nº 1.060/50, e no art. 5º, XXXIV, “a”, e LXXIV, da Carta Magna, em virtude do autor não poder arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo no seu próprio sustento e de sua família;
- b) Que seja feita a citação da promovida, através de **AR (Carta com Aviso de Recebimento)**, nos termos do art. 246, I, do CPC, no endereço constante nesta inicial, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando a dicção do Art. 335 do CPC a ser designada para, se querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia;
- c) O julgamento procedente dos vertentes pedidos, condenando a Promovida ao pagamento do Seguro DPVAT referente a invalidez permanente do Promovente, **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente corrigidos, a partir da citação, bem como nos honorários advocatícios e custas processuais, nos termos da legislação vigente;
- d) Reembolso de despesas médico-hospitalares, **no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** devido à parte Requerente;
- e) Que condene a empresa promovida, no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de **sucumbência no percentual equivalente a 20% sobre a condenação**, conforme preleciona o art. 84 do novo Código de Processo Civil.

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
H2advocaciadiniz@gmail.com  
**(83) 3441-1936**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 01/07/2019 16:45:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116454156800000021702597>  
Número do documento: 19070116454156800000021702597

Num. 22358847 - Pág. 4



---

Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, atinentes à espécie, quais sejam: **provas periciais**, oitiva de testemunhas e, prova documental que já instrui a presente ação, futuramente, se necessário, pela juntada de outros documentos e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses, que de logo, ficam expressamente requeridos.

**VII. Do VALOR DA CAUSA.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Pede deferimento.

Catolé do Rocha, 01 de Julho de 2019.

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO**  
OAB-PB n.º 4.593

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR**  
OAB-PB n.º 17.617

**DIÉGO MARTINS DINIZ**  
OAB – PB nº 19.185



**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
H2advocaciadiniz@gmail.com  
**(83) 3441-1936**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 01/07/2019 16:45:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116454156800000021702597>  
Número do documento: 19070116454156800000021702597

Num. 22358847 - Pág. 5



## PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, , Casado, Representante de Vendas RG: 09570135 e CPF: 977.925.945-72, residente e domiciliado na Rua Quenia Ligia de Holanda Silva, nº 446, Trancredo Neves, município de Catolé do Rocha -PB, CEP: 58884.000.

**OUTORGADOS:** BEL. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB nº 4.593, o BEL. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PB nº 17.617, e o BEL. DIÉGO MARTINS DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB nº 19.185, com endereços profissionais no município de Catolé do Rocha-PB (Rua Barão do Rio Branco, nº 763, bairro Centro, CEP: 58.884-000) e no município de São Bento-PB (Av. Pedro Eulámpio da Silva, nº 1155 – Cícero Dias II, CEP: 58.865-000).

**PODERES:** para, usando dos poderes da cláusula “*Ad-judicia et extra*”, ora conferidos para o foro em geral, bem como para representar o outorgante em qualquer instância judicial, extrajudicial ou administrativa, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, retificar, ratificar, receber coisas, receber e dar quitação, receber alvará de valores, documentos, firmar compromissos, apresentar defesas ou reclamações, interpor e acompanhar recursos, em todos os seus atos e instâncias, podendo agirem juntos ou separadamente, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, de tudo dando à outorgante por firme, bom e valioso.

Catolé do Rocha -PB, 09 de Novembro 2016.

Edivaldo José dos Santos  
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 01/07/2019 16:45:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116454270700000021702598>  
Número do documento: 19070116454270700000021702598

Num. 22358848 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS brasileiro, Casado , Representante de Vendas, RG: 09570135 e CPF: 977.925.945-72, DECLARO para todos os fins de direito e nos termos da Lei 7.115/83, que resido na Rua Quenia Ligia de Holanda Silva , nº 446, bairro Trancredo Neves, município de Catolé do Rocha-PB, CEP: 58884-000.

Ainda em cumprimento aos arts. 2º e 3º da Lei 7.115/83, DECLARO que estou ciente das possíveis sanções civis, administrativas e criminais prevista na legislação aplicável, em caso de comprovação de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão da verdade, firmo e assino.

Catolé do Rocha- PB, 09 de Novembro de 2016.

Edivaldo José dos Santos  
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Scanned with CamScanner





**CAGEPA**

COMPANHIA AQUA E SERVIÇOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68010869

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E SERVIÇOS	HAT/2016
----------------------------------------------	----------

JOSEFA R DA SILVA  
RUA KENIA LEGIA DE HOLANDA SILVA S/N  
TANCREDO NEVES  
CATOLE DO ROCHA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Racionais	Gerais	Induzidas	Bruta	
109.06.225.0020	0	1	0	0	0	68010869

Hidrômetro Data de Instalação Localização Situação Água Situação Esgoto

A03X0377961 07/11/2003 5 LIGADO POTENCIAL

ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m³)   NUM. DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA						
1006	1006	0	30	05/06/2016		
MIST. DE CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-M.S.						
NOV/2015	5	42	NUMERO DE AMOSTRAS			
DEZ/2015	5	42	PARAMETROS EXIG. ANALIS.	CONFORMES		
JAN/2016	5	42	CLORO	45	44	44
FEV/2016	5	42	COLIFORMES	45	45	45
MAR/2016	5	42	COR	10	44	44
ABR/2016	5	42	COLIFORMES	0	0	0
MEDIA(M)	5		DADOS REFERENTES A:FEV/2016			

DATA DA LEITURA: 05/05/2016	HORA DA LEITURA: 14:10:28
DESCRICAÇÃO:	CONSUMO DE ÁGUA E DE ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 1000	10 32,78 R\$32,78
047-JUROS DE MORA	R\$0,64
050-ACRESCIMO(S) MÊS(E) ANT.	R\$1,3

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,03 PIS E COFINS, LEI 12.741/12.  
Total a Pagar:

VENCIMENTO:	R\$34,72
21/05/2016	

v. 10,2 R. 10

CONDICAO DE LEITURA REALIZADA TIPO DE TARIFA:NORMAL  
CONDICAO DO FATURAMENTO:MÉDIA

POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(E/S)  
EXISTE(ES) CONTA(S) ANTER EM DÉBITO:

INFORMAÇÕES GERAIS:  
Em conformidade com art. 3º da lei 12.007/2009, informamos que não  
depende da futura verificação para esta matrícula.  
Esta declaração substitui a comprovação  
das faturas pagas com vencimento até 31/12/2015.

Scanned with CamScanner



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, Casado , Representante de Venda, RG: 09570135 e CPF: 977.925.945-72, residente e domiciliado na Rua Quenia Ligia de Holanda , nº 446, bairro Trancredo Neves, município de Catolé do Rocha-PB, CEP: 58884-000, DECLARA para os devidos fins de direito que sua **situação econômica não permite** arcar com as despesas processuais, sejam estas em sede de 1º ou 2º graus, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Assim, requer a concessão dos auspícios da Justiça Gratuita na forma da Lei 1.060 de 05/02/1950, garantida na Constituição Federal vigente, por ser da mais pura e lídima JUSTIÇA.

Catolé do Rocha- PB, 09 de Novembro de 2016.

Edivaldo José dos Santos  
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Scanned with CamScanner



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>a</sup> Delegacia Regional de Polícia Civil  
18<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia  
Delegacia de Catolé do Rocha



GOVERNO  
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 890/2016

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data do fato: 18/07/2016 hora: 18H15MIN

Notificante: \*\*\*, alcunha "\*\*\*\*", Nacionalidade: \*\*\*, naturalidade: \*\*\*, nascido em \*\*\*/\*\*\*/\*\*\*, documento: \*\*\*, filho de \*\*\* e de \*\*\*, endereço: \*\*\*\*\* \*\*\*, referência: \*\*\*

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Elcenho Engel Leite de Souza

Vítima: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS, alcunha "\*\*\*\*", Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Paripiranga/BA, idade: 39 anos, nascido em 05/11/1976, cor/raça: \*\*\*\*\*, Estado Civil: Casado, Profissão: representante de vendas, Escolaridade: \*\*\*\*\*, documento: RG 09570135 40 SSP/BA, filiação: Arlindo Jose dos Santos e de Maria das Virgens Santos, endereço: Rua Quênia Lígia de Holanda Silva, nº446, Tancxredo NEVES, Catolé do Rocha/PB;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda CG 125 TITAN, cor vermelha, Placa MNX 2707/PB, CHASSI 9C2JC30101R178325, registrado em nome de OZAEI TORRES BRASIL, PB 323, próximo a Cachoeira, Catolé do Rocha/PB quando um animal (vaca) atravessou na frente da moto, tendo a vítima batido na mesma e caído no asfalto; QUE a vítima foi socorrido por terceiros que o encaminhou para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde foi observado corte contuso no membro inferior direito e membro superior esquerdo realizando sutura. Nada mais a consignar.

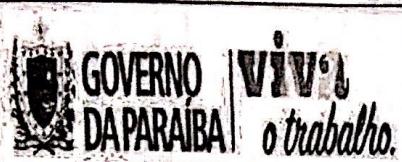
Catolé do Rocha, 15 de AGOSTO de 2016. Às 15:34 horas.

Edivaldo José dos Santos

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
Assinatura do Policial responsável pelo registro ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL Matrícula: 168.447-7	
POLIGRAFIA DIRETNA	

Scanned with CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DR.  
AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS



### Declaração

**DECLARAMOS** para os devidos fins de direito que, **EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 0957013540 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua: Quênia Ligia de Holanda Silya – Catolé do Rocha - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Ozaêiner Alves dos Santos – CRM/7682, no dia 18 de Julho de 2016. Deu entrada na Urgência e Emergência, vítima de acidente de motocicleta, foram feitos os primeiros procedimentos e permaneceu em observação. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

*Giula Darllen F.R. Monteiro*  
Giula Darllen F.R. Monteiro  
Diretora Geral  
Matr. 180924-5

*Giula Darllen de Freitas Ramalho Monteiro*  
Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 22 de Julho de 2016.

Scanned with CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
HOSPITAL REG. DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS  
CATÓLE DO ROCHA - PB



1.  1. Mylon - Medicamentos e outros recursos  
2.  2. Endocrinologia - camp.

Código da Unidade: 2592460

Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Endereço:

RUA CASTELO BRANCO, 349

Bairro: BATALHAO

Município: CATÓLE DO ROCHA

Estado: PARAÍBA

UF: PB

OK

Paciente

Sexo: M

Idade: 39

RG:

CPF:

Data do Atendimento:

07/07/16

Rapa / Cor:

RA:

PA:

DI:

## **RELATÓRIO DE ENFERMAGEM**

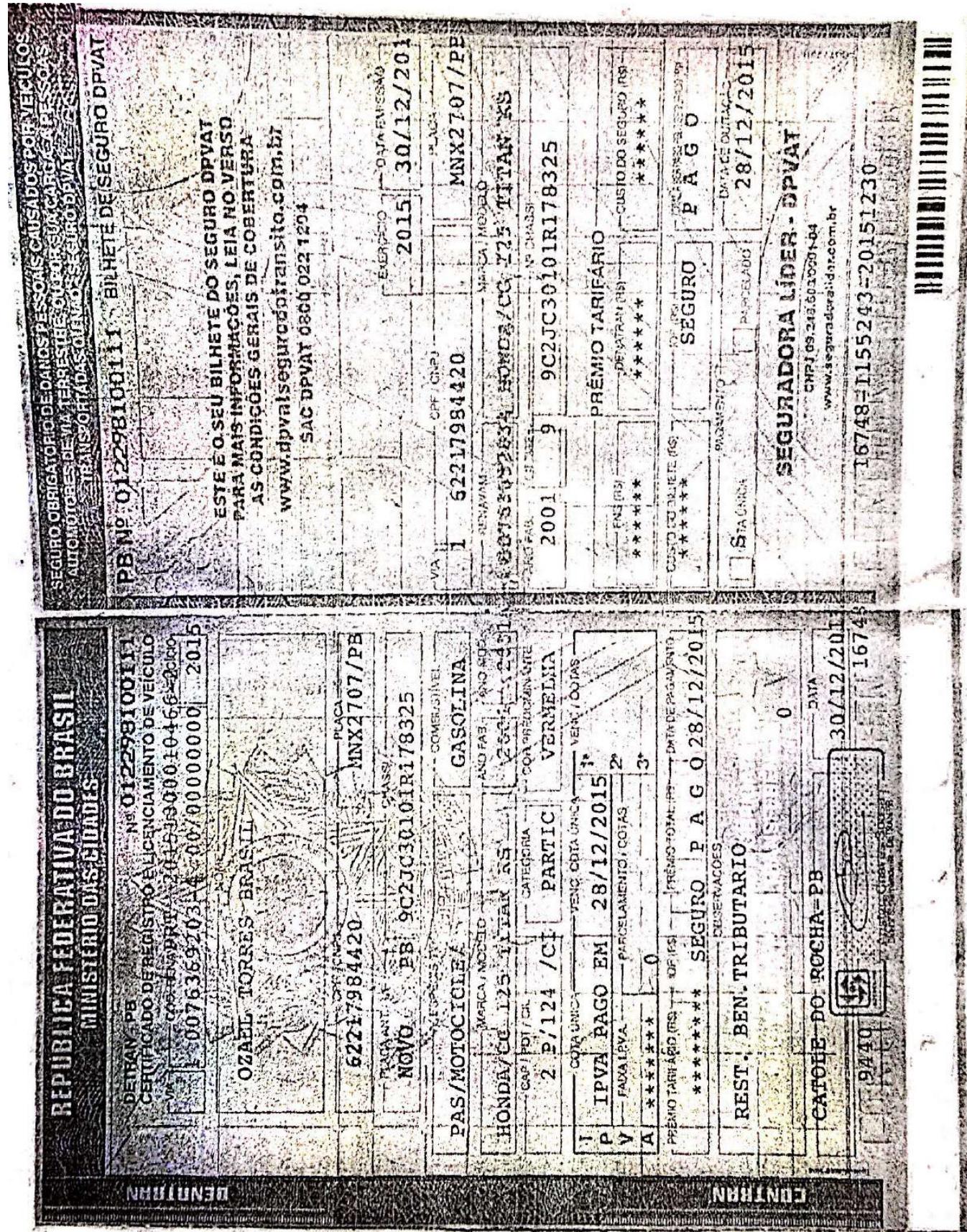
Name: \_\_\_\_\_

**Leito:-**

SINAIS VITAIS

Scanned with CamScanner



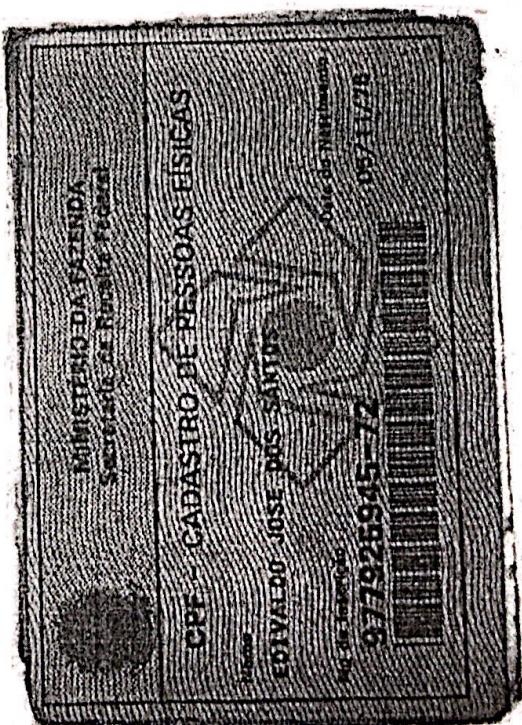
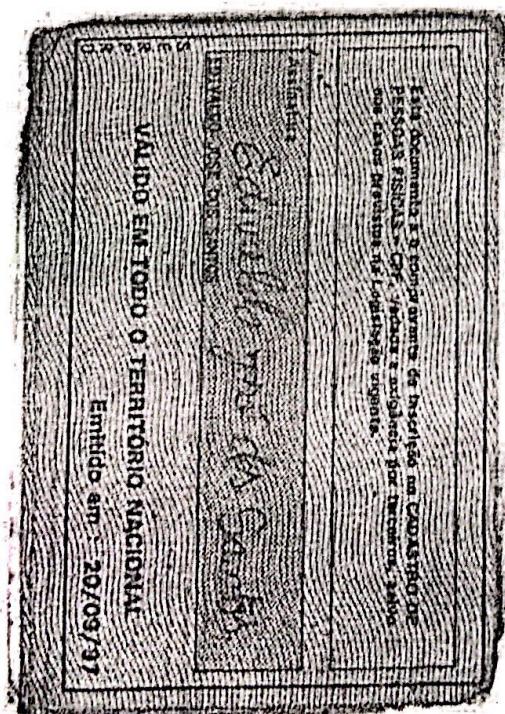
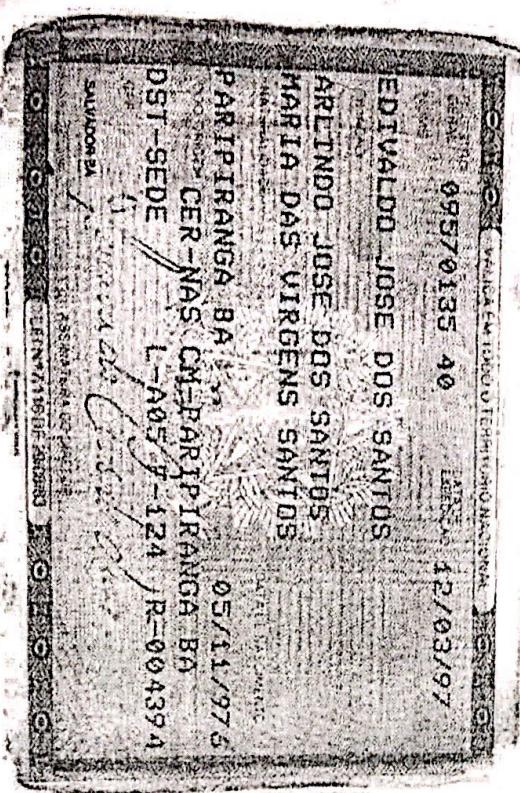


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 01/07/2019 16:46:06  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011646031690000021704190>  
Número do documento: 1907011646031690000021704190

Núm. 22360543 - Pág. 1

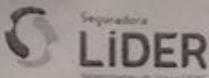


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 01/07/2019 16:46:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116460605500000021702610>  
Número do documento: 19070116460605500000021702610

Num. 22359410 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2017

Carta nº 10849235

a/c: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

Sinistro: 3160620130 ASL-1107428/16  
Vitima: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS  
Data Acidente: 18/07/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: RAIANA DANTAS SOARES

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Scanned with CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801927-75.2019.8.15.0141

**DESPACHO**

Vistos, etc.

- 1.Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.
- 2.Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, é sabido que as seguradoras não transacionam sem o laudo pericial.
- 3.Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.
- 4.Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação.

CATOLÉ DO ROCHA, 10 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOAO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 11/07/2019 08:36:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014113718500000021934406>  
Número do documento: 19071014113718500000021934406

Num. 22604096 - Pág. 1

## CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO HAVER DESIGNADO, DE ORDEM DA MM. JUÍZA DESTA 2<sup>a</sup> VARA, O DIA **11/10/2019**, A PARTIR DAS **13 H00MIN**, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA COM O DR. EDUARDO CHAGAS CARVALHO, CRM/PB: 5638.

Ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Advira-se o autor para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a incapacidade na inicial.





Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Comarca de CATOLÉ DO ROCHA

Processo nº 0801927-75.2019.8.15.0141  
DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

### REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801927-75.2019.8.15.0141

AUTOR: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 11/10/2019, às 13h00min, ficando intimado, ainda, para, querendo, indicar seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CATOLÉ DO ROCHA, 4 de setembro de 2019

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:  
<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

#### Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1907011645392850000002170
01 - Petição inicial - DPVAT - EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	Documento de Identificação	1907011645415680000002170
02- PROCURAÇÃO	Documento de Identificação	1907011645427070000002170
03- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação	1907011645468240000002170
04- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação	1907011645492180000002170
05- DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Identificação	1907011645522360000002170
06- BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação	1907011645545480000002170



Assinado eletronicamente por: OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO - 04/09/2019 11:14:29  
[http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090411142920700000023355307](https://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090411142920700000023355307)  
Número do documento: 19090411142920700000023355307

Num. 24114588 - Pág. 1

07- DECLARAÇÃO DO HOSPITAL	Outros Documentos	190701164556421000000217C
08- FICHA HOSPITALAR	Outros Documentos	190701164558084000000217C
09- RELATORIO DE ENFERMAGEM	Informações Prestadas	190701164559561000000217C
10- DOCUMENTO DO VEICULO	Outros Documentos	190701164603169000000217C
11- RG E CPF	Informações Prestadas	190701164606055000000217C
12- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos	190701164608960000000217C
Carta	Carta	1908280836460970000002312
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	190904111109135000000233E



Assinado eletronicamente por: OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO - 04/09/2019 11:14:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090411142920700000023355307>  
Número do documento: 19090411142920700000023355307

Num. 24114588 - Pág. 2



**2ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000**

Nº do processo: 0801927-75.2019.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR (PERÍCIA)**

OBS: A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER PESSOAL, NÃO ATRAVÉS DO ADVOGADO.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: **EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**

Endereço: RUA QUENIA LIGIA DE HOLANDA SILVA, 446, TANCREDO NEVES, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

, para comparecer a PERÍCIA MÉDICA designada para o dia **11/10/2019**, a partir das 13h00min.  
Advirta-se o autor para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a incapacidade na inicial.

CATOLÉ DO ROCHA, em 4 de setembro de 2019.

De ordem, OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO



Assinado eletronicamente por: OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO - 04/09/2019 11:14:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090411143031000000023355308>  
Número do documento: 19090411143031000000023355308

Num. 24114590 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, deixei de intimar o autor Edivaldo José dos Santos,em virtude do mesmo não residir mais no endereço mencionado e conforme informação da sua ex-sogra Josefa Rosendo da Silva, não soube informar o seu atual endereço. O referido é verdade e dou fé.

Catolé do Rocha – PB, 06 de setembro de 2019.

Matildes Edilamar Sá Torres  
Oficiala de Justiça.



## CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO QUE EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO MÉDICO PERITO REALIZAR A PERÍCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 11/10/2018, **REDESIGNEI**, DE ORDEM DA MM. JUÍZA DESTA 2ª VARA, PARA O DIA **18/10/2019**, A PARTIR DAS 13H00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA COM O DR. EDUARDO CHAGAS CARVALHO, CRM/PB: 5638.

Ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Advirta-se o autor para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a incapacidade na inicial.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451818000000024014516>  
Número do documento: 19092710451818000000024014516

Num. 24814455 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 08019277520198150141

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/07/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/08/2016**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>  
Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 1

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

#### **DO MÉRITO**

##### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>  
Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 2

### **DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

Imperioso ressaltar que restou-se INEXISTENTE a comprovação das despesas médicas supostamente realizadas decorrente o sinistro noticiado, visto que inexiste notas fiscais de medicamentos, não havendo como afirmar que houve qualquer desembolso a ser reembolsado.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas NÃO COMPROVADAS.**

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

*"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

É notório que a INEXISTÊNCIA de documentos acostados aos autos pelo autor não viabiliza a análise de eventuais gastos alegados pelo mesmo.

O autor se limita a requerer genericamente reembolso por despesas médicas e suplementares, sem juntar um documento sequer comprovando os supostos gastos, evidenciando carência probatória e descabimento de qualquer pagamento, merecendo ser julgada IMPROCEDENTE a demanda.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

### **DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS**

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

### **DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL**

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>  
Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 3

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

**A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.**

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

#### DO PEDIDO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, cabe ressaltar que não pode o autor pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

O autor na via administrativa acionou o convenio DPVAT visando o recebimento da verba indenizatória, ocorre que a parte foi submetida a perícia, porém, de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Ocorre que após a regulação administrativa o pedido foi negado em razão da ausência da alegada invalidez permanente, pois os danos apurados não se tratavam de invalidez, como pode ser verificado pela simples análise do laudo administrativo que ora colacionamos.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetida à avaliação médica administrativa.

Cumpre ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, ademais, com todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Assim, caso se comprovem as alegações autorais, o que se admite apenas para argumentar, inicialmente, cabe ressaltar que não pode a parte autora pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro



DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválida, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda<sup>2</sup>.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

---

<sup>1</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>2</sup>“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)



## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>3</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>4</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

<sup>3</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>4</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>5</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

---

<sup>6</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

#### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>  
Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 8

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>

Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CATOLE DO ROCHA**, nos autos do Processo nº 08019277520198150141.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>  
Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 10

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710451930400000024014519>  
Número do documento: 19092710451930400000024014519

Num. 24814458 - Pág. 11



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

DOCUMENTO 1 T1%

Nº DO SINISTRO



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Eduardo José dos Santos

POR TADOR(A) DO RG Nº 095.101.35 EXPEDIDO POR SSP/POB EM 12/10/91 E  
CPF 973.929.999-42 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO motorista  
E RENDA MENSAL DE R\$ 0,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA a Ormona, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Pensionar;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta com documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS

FIREL - JKA

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

## PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

## PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3518 N° da CONTA (com dígito, se existir) 3190-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Eduardo José dos Santos

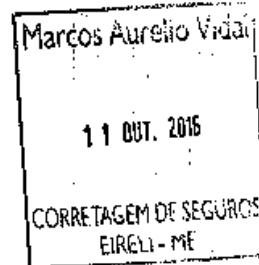
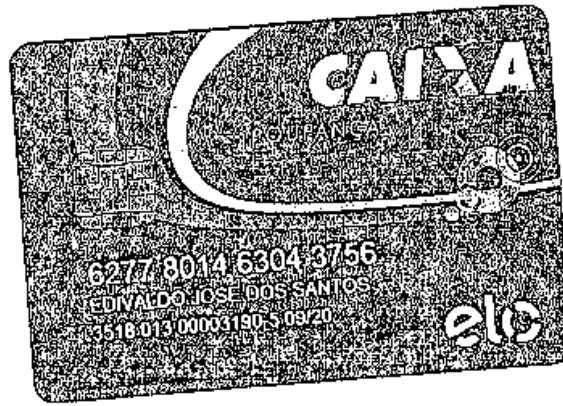
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiári/o/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 2

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil  
18ª Delegacia Seccional de Polícia  
Delegacia de Catolé do Rocha



# GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 890/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: **18/07/2016** hora: **18H15MIN**

Notificante: \*\*\*, alcunha \*\*\*, Nacionalidade: \*\*\*, naturalidade: \*\*\*, nascido em \*\*\*/\*\*\*/\*\*\*, documento: \*\*\*, filho de \*\*\* e de \*\*\*, endereço: \*\*\*\*\* \*\*, referência: \*\*\*

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Elcenho Engel Leite de Souza**

Vítima: **EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**, alcunha "\*\*\*\*", Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Paripiranga/BA, idade: 39 anos, nascido em 05/11/1976, cor/raça: \*\*\*\*\*, Estado Civil: Casado, Profissão: representante de vendas, Escolaridade: \*\*\*\*\*, documento: RG 09570135 40 SSP/BA, filiação: Arlindo Jose dos Santos e de Maria das Virgens Santos, endereço: Rua Quênia Lígia de Holanda Silva, nº446, Tancxredo NEves, Catolé do Rocha/PB;

## HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o **SEGUINTE**: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda CG 125 TITAN, cor vermelha, Placa MNX 2707/PB, CHASSI 9C2JC30101R178325, registrado em nome de OZAEI TORRES BRASIL, PB 323, próximo a Cachoeira, Catolé do Rocha/PB quando um animal (vaca) atravessou na frente da moto, tendo a vítima batido na mesma e caído no asfalto; QUE a vítima foi socorrido por terceiros que o encaminhou para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde foi observado corte contuso no membro inferior direito e membro superior esquerdo realizando sutura. Nada mais a consignar.

Catolé do Rocha, 15 de AGOSTO de 2016. Às 15:34 horas.

*Edivaldo Jose dos Santos*

Notificado

Testemunha Arrogada

*Robson Lima*  
Assinatura do Policial responsável pelo registro  
ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL  
Matrícula: 168.447-7

POLICIAIS LIBERADOS

DOCUMENTO: \*T1%



Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
BIRELI - ME



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Edivaldo José dos Santos, portador da carteira de identidade nº 095.701.35 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.925.945-72, residente e domiciliado na Rua Henrique Bigia de Melo, 15 - Centro, Cidade Latacunga, Estado Pará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO 3 \*T3%



x Edivaldo José dos Santos

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Latacunga - PA, 17-09-2016

Local e data

Marcos Aurelio Vidal
11 OUT. 2016
CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME



Comprovação de ato declaratório



## ato Declaratório

	<p>ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

### Declaração

**DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 0957013540 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua: Quênia Ligia de Holanda Silva – Catolé do Rocha - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Ozáenier Alves dos Santos – CRM/7682, no dia 18 de Julho de 2016. Deu entrada na Urgência e Emergência, vítima de acidente de motocicleta, foram feitos os primeiros procedimentos e permaneceu em observação. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.**

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Gilda Darllen de Freitas Ramalho Monteiro  
Diretora Geral  
Matr. 189924-5

Gilda Darllen de Freitas Ramalho Monteiro  
Diretora Geral

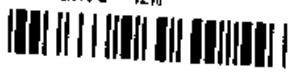
Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGURÓS  
EIRELI - ME

Catolé do Rocha – PB, 22 de Julho de 2016.





## ato Declaratório

	<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

### Declaração

**DECLARAMOS** para os devidos fins de direito que, EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 0957013540 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua: Quênia Ligia de Holanda Silva- Catolé do Rocha - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Ozaêiner Alves dos Santos – CRM/7682, no dia 18 de Julho de 2016. Deu entrada na Urgência e Emergência, vítima de acidente de motocicleta, foram feitos os primeiros procedimentos e permaneceu em observação. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Giula Dartlen de Freitas Ramalho Monteiro  
 Diretora Geral  
 Mat. 180924-5

*Giula Dartlen de Freitas Ramalho Monteiro*  
 Diretora Geral

Marcos Aurelio Vidal  
  
 11 OUT. 2016  
  
 CORRETAGEM DE SEGUROS  
 EIRELI - ME

Catolé do Rocha – PB, 22 de Julho de 2016.



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML**

Eu, Edvaldo José dos Santos, portador da carteira de identidade nº 095.701.35 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.925.945-72, residente e domiciliado na Rua Venâncio Braga de Holanda Silveira, Cidade Latacuba, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

**Declaração de Inexistência de IML**



Edvaldo José dos Santos

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Latacuba PE - 17-09-2016

Local e data

Marcos Aurelio Vidal
11 OUT. 2016
CORRETAGEM DE SEGUROS
EIRELI - ME



energisa

EDIFÍCIO DA CEDAE - RUA MARQUES DE SANTOS, 100 - CENTRO  
CEP: 59010-000 - FONE: (83) 3222-2000

Classif. Cods. COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E MUNICIPALIZADA Km 25 - Centro/Educação - João Pessoa/PB - CEP: 58007-050  
Rua: 10 - 245 - 120 - 0230 Referência Jun/2016  
Número da Conta: 00001387155 Emissão: 28/08/2019

ENERGISA S.A. - INSTITUIDORA DE ENERGISA S.A.  
CNPJ: 00010005/0001-40 - Ins. Est. 10.015-230  
Nome Faz. / Conta de Energia Elétrica N001 30/021  
C1479 e para Dátil Automática 00004401472

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800-083 0196** | Acesso: [www.energia.com.br](http://www.energia.com.br)

Conta Referente a: **00001387155** | Unidade consumidora: **00001387155**

**Jun / 2016** | Canal de contato:

Apresentação: **29/08/2016**

Data prevista da próxima leitura: **29/07/2016**

**CPF/CNPJ/RANI:** B16617304034

**Anterior:** 31/05/16 | **Atual:** 29/06/16 | **Constante:** 29/06/16 | **Consumo:** 29/06/16

Órgão	Salário	Dívida	Liquidação
31/05/16	6392	704018	6392

**PAGAMENTO DE FATTURA:** 29/06/2016

Detalhe	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Distribuição	1	0,34	0,34
ICMS	1	0,00	0,00
PIS	1	0,19	0,19
COFINS	1	0,84	0,84
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>			
INDENIZAÇÃO VIOLACAO PRAZO SOLUÇÃO RECLAMOS/0108	1	1,00	1,00

**Histórico de Consumo (kWh):**

Mai/15	1
Abr/16	1
Mar/16	0
Fev/16	0
Jan/16	0
Dez/15	0
Out/15	0
Sep/15	79
Agosto/15	5
Jul/15	0
Jun/15	0

**DOCUMENTO 1 \*T1%**

**DOCUMENTO 2 \*T1%**

**Média dos Últimos meses:** 47,00

**DATA:** 06/07/2016 | **VALOR:** R\$ 154,44

ade2.5fde.9b12.6712.bcf5.aeb9.035c.a5d0.

**Indicadores de Qualidade:**

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminadas (R\$)	Valor (%)	%
DEZ-MÉS	8,50	3,03		4,84	26,07
DEZ-TRES-MÊS	12,94	NOMINAL		8,07	53,73
DEZ-ANOS	20,89	210		0,16	2,18
DEZ-MENSAL	1,50	2,03		1,47	9,69
FECHAMENTO	8,31	CONTRATO ALEX		2,95	74,17
FEZ-APEL	1,65	LIMITES INFERIOR	202	0,30	0,00
DEZ	3,60	LIMITES SUPERIOR	201	10,53	100,00
DEZ-AN	12,22				
Total de 2400 R\$ 154,44					

Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EINELI - ME

**PARABÉNS**

**REVENIMENTO**

Notaço: 10 - 245 - 120 - 0230 | DATA: 06/07/2016 | VALOR: R\$ 154,44

Matrícula: 510875-2016-CC-3 | Número: 836700000000-0 1540054000-0 05400752016-0 06302450013-9

**836700000000-0 1540054000-0 05400752016-0 06302450013-9**



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Renata Dantas Soares,

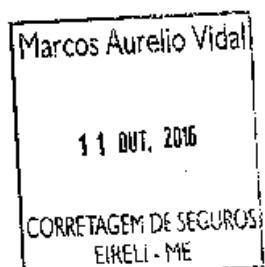
- RG nº 003.135.755, data de expedição 27/08/2009, Órgão SSP/RN,  
CPF nº 101.818.104-00, venho perante a este instrumento declarar que não  
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido  
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome  
de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua mal Deodora da Fonseca</u>
Número	<u>58</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Ponta Negra</u>
Cidade	<u>Patos de Minas</u>
Estado	<u>Paraná</u>
CEP	<u>58884000</u>
Telefone de Contato	<u>(18) 98669.6999, 9406.8691, 9936.1760</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos de Minas - PB - 17.08.2016

Assinatura do Declarante: Renata Dantas Soares





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Eduvaldo José dos Santos

RG nº 095.903.35, data de expedição 12/03/92, Órgão SSP PB

CPF nº 977.925.945-72, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

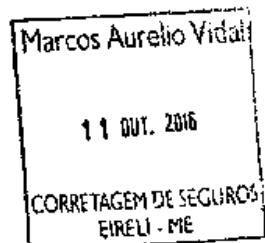
Logradoouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Nená Bigia s/n Hobmata Selva</u>
Número	<u>5n</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Tauáedo Neves</u>
Cidade	<u>Itatá do Rocha</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58884000</u>
Telefone de Contato	<u>(83)9669.6999 - 9406.8081 - 9136.1760</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Itatá do Rocha PB - 17-08-2016

Assinatura do Declarante:

Eduvaldo José dos Santos



Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - ME

 <b>CAGEPA</b> COMPANHIA DE ÁGUA E SÉGREGO DA PARAÍBA Rua Feliciano Címon, 220 - Jardim Beira Praia - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		PARA CONTATO COM A CAGEPA DIRETAMENTE ESTENDIDO BENEFÍCIOS DA CAGEPA		
		GRU 10869	REFERÊNCIA	
CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS		HAT/2016		
JOSÉFIA R. DA SILVA RUA KENIA LIGIA DIETRILANDA SILVA S/N TANCREDO NEVES CATOLE DO ROCHA				
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	
100.06.225.0020	II	0	68010869	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água/Situação Esgoto	
AUXX032296	20/03/2013	RESIDENCIAL	LIVRE/LIVRE	
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m <sup>3</sup> )   NUM. DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA				
1006	1006	0	30	05/06/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MG				
NOV/2015	5	42	NUMERO DE AMOSTRAS	
DEZ/2015	5	42	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES	
JAN/2016	5	42	CLORO 45 44 44	
FEV/2016	5	42	COLIFORMES 45 45 45	
MAR/2016	5	42	COR 10 44 44	
ABR/2016	5	42	COLIFORMES 0 0 0	
MÉDIA(%)	5		DADOS REFERENTES A:FEV/2016	
DATA DA LEITURA: 05/05/2016 HORA DA LEITURA: 14:10:20				
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	VL ÁGUA	VL ESGOTO TOTAL/R\$	
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m <sup>3</sup>	10	32,78	R\$32,78	
047-JUROS DE MORA			R\$0,64	
050-ACRESCIMO(S) INSCRIÇÕES ANT.			R\$1,3	
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,03 PIS E COFINS. LEI 12.741/12				
VENCIMENTO:	Total a Pagar: 23/05/2016 R\$34,72			
V.10.7 R.1.0				
CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDICAO DO FATURAMENTO: MEDIDA TIPO DE TARIFA: NORMAL				
POSIÇÃO DE DEU. ANTERIOR(ES)				
EXISTE(U) CONTÁ(C) ANTER. EM DEBITO.				
INFORMAÇÕES GERAIS:				
Em conformidade com art.3 da lei 12.007/2009, informamos que não há pendência ou fatura vencida para esta matrícula. Esta declaração substitui a comprovação das futuras pagas com vencimento até 31/12/2015.				



Comprovante de residência



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Rainha Dantas Soares

RG nº 003.135.755, data de expedição 27/08/2009, Órgão SSP/RN,

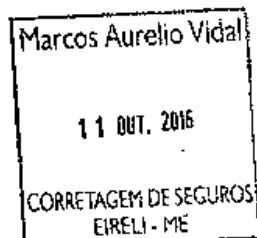
CPF nº 101.818.104-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua mal Deodoro da Fonseca</u>
Número	<u>58</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Patos de Minas</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>58884000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9969.6777 - 9406.8091 - 9936.1762</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos de Minas - PB - 17/08/2016

Assinatura do Declarante: Rainha Dantas Soares



Marcos Aurelio Vidal  
11 OUT. 2015  
CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - ME





## DECLARAÇÃO

## Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

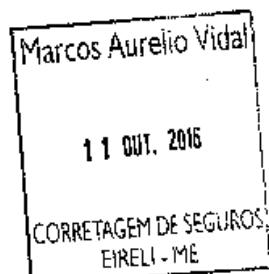
<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Paiana Dantas Soares, portador(a) do RG nº 003.135.755, expedido por SSP/RN, em 27/10/2009, CPF/CNPJ nº 101.878.192-00, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Edvaldo José dos Santos do sinistro de DPVAT da natureza Intoxicado, da vítima Edvaldo José dos Santos, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Revisor Renda Mensal: R\$ Revisor

Documentos comprobatórios: Mão assinada

Paiana Dantas Soares  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO





**DECLARAÇÃO**  
**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Raiana Dantas Soares, portador(a) do RG nº 013.135.755, expedido por SSP/RN em 27/10/2009, CPF/CNPJ nº 101.878.192-00, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Edvaldo José dos Santos do sinistro de DPVAT da natureza Intoxicado, da vítima Edvaldo José dos Santos, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recepcionista Renda Mensal: R\$ R\$ 2.000,00

Documentos comprobatórios: Márcia Vidal

Raiana Dantas Soares  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Dzael Torres Brasil

RG n999.793, data de expedição 02/10/1966

Orgão SSP/RN, portador do CPF n022.179.844-20, no com

Domicílio na cidade de Gaúba, no Estado de

Ribeirão das Neves, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Bom Grande, n5, complemento casa

Declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

Vítima Edivaldo Góes dos Santos

Cujos o condutor era

Veículo: Honda CG 125 Titânio R9

Modelo: 2008

Ano: 2008

Placa: MNX 2202 / P.D

Chassi: 9G2JG30001R198325

Data do Acidente: 11/07/2016

Local e data: Catolé do Rocha / 12/03/2016

Declaração do proprietário do veículo



Assinatura do Declarante

Dzael Torres Brasil

Edivaldo Góes dos Santos

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do do sinistro)

SERVICIO NOTARIAL 1º OFICIO	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Rua Gisberto Dutra, 25	De <u>Dzael Torres Brasil</u>
Rua Gisberto Dutra, 25	Assinado por <u>Dzael Torres Brasil</u>
Centro - CEP 59010-000	Cartório 001º Ofício
Cidade de <u>Ribeirão das Neves</u>	Em <u>11/07/2016</u>
Estado de <u>Ribeirão das Neves</u>	16
Brasil	CGC/RG: <u>022.179.844-20</u>

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA	De <u>Edivaldo Góes dos Santos</u>
De <u>Edivaldo Góes dos Santos</u>	Assinado por <u>Edivaldo Góes dos Santos</u>
Cartório 001º Ofício	Cartório 001º Ofício
Centro - CEP 59010-000	Em <u>12/03/2016</u>
Cidade de <u>Ribeirão das Neves</u>	16
Estado de <u>Ribeirão das Neves</u>	CGC/RG: <u>022.179.844-20</u>
Brasil	

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 18 132/2013  
CARTÓRIO 001º OFÍCIO - RG nº 070498  
Comarca de Catolé do Rocha-PB

O código de segurança para autenticação é: A0R50366-KLGX  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br), basta digitar o número de processo.

CARTÓRIO 001º OFÍCIO  
Ley de fitcha PB  
Assista Sistemi - Subsistema  
Assista Sistemi - Subsistema

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Ozael Torres Brasil

RG n987.793, data de expedição 02/10/1986

Órgão SSP/RN, portador do CPF n022.179.844-20, no com

Domicílio na cidade de Jacóias, no Estado de

Rio Grande, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

900 Alto, n8, complemento coco

Declaro, sob as penas da Lei que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

Vítima Eduvaldo José dos Santos

Cujos o condutor era \_\_\_\_\_

Veículo: Honda CG 125 Titan RS

Modelo: 2008

Ano: 2008

Placa: MNX2707 IPD

Chassi: 9C1JC30201R148325

Data do Acidente: 18/07/2016

Local e data: Catolé do Rocha / 12/08/2016

Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI-ME

Assinatura do Declarante Ozael Torres Brasil

Eduvaldo José dos Santos

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do do sinistro)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO Rua Chavesubrand Barreto, 23 Centro - CEP: 58084-000 Catolé do Rocha-PB (83) 3441.1322	RECONHEÇO(a) que fui(a) por AVANÇADO(A) a <u>Ozael Torres</u> Assunto: por autorização de C. do Rocha-PB, <u>12</u> de <u>08</u> de Setembro de <u>2016</u> em meu(s) local(s) de residência: <input checked="" type="checkbox"/> Terezinha Saldanha Suassuna - Tabuleiro <input type="checkbox"/> Rosemeri Gessumari Sá Moraes - Desembargadora <input type="checkbox"/> Alessandra Pimenta Pereira - Desembargadora <input type="checkbox"/> Evandro Abílio Vieiros - Desembargador <input type="checkbox"/> Francisco Fernandes da C. Neto - Escrivão <input type="checkbox"/> Jenderson Alves da Lapa - Escrivão
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SELO DIGITAL - Lei Estadual PB n° 10.132/2013  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BNS n° 070458  
Comarca de Catolé do Rocha-PB  
Código do Selo A0R50366 - KLGX  
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada  
no site: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/tentando-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Catolé do Rocha-PB  
Terezinha Saldanha Suassuna  
Tabelária  
Rosemeri Suassuna Saldanha



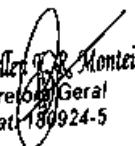
DOCUMENTO 5 T504



## Declaração

**DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 0957013540 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua: Quênia Ligia de Holanda Silva— Catolé do Rocha - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Ozaêiner Alves dos Santos – CRM/7682, no dia 18 de Julho de 2016. Deu entrada na Urgência e Emergência, vítima de acidente de motocicleta, foram feitos os primeiros procedimentos e permaneceu em observação. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.**

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

  
Giulia Darllen de Freitas Ramalho Monteiro  
Diretora Geral  
Matr. 130924-5

*Giulia Darllen de Freitas Ramalho Monteiro*  
Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 22 de Julho de 2016.

Marcos Aurelio Vidal
11 OUT. 2016
CORRETAGEM DE SEGURO: EIRELI - ME



**CARAVANA DE SOLIDARIDAD** **CARAVANA** **CARAVANA**  
**AMÉRIGO MATA DE AZCÓN CORTES** **HOSPITAL DE LA GREDILLA DE ORTIZ** **WUDÉ** **SECRETARIO DEL ESTADO DE**  
**SECRETARIO DE HACIENDA** **25 DE JULIO DE PARÍS**

Digitized by srujanika@gmail.com

Este instrumento es una herramienta de trabajo que nos permite evaluar la eficiencia y la calidad de los servicios que se prestan en el sistema de salud. Es importante recordar que el resultado de este informe no es una medida de la calidad de los servicios, sino una medida de la calidad del sistema de salud. Es importante recordar que el resultado de este informe no es una medida de la calidad de los servicios, sino una medida de la calidad del sistema de salud.

WILHELM W. ZEGLER  
1970-1971  
2-18-1971 A.M.

### Differences Of Opinions

Caracteres y Rendimientos - B. 55 de Julio de 2016



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
HOSPITAL NÉO DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS  
CARIOCA DO RODA VACA

GOVERNO  
DA PARÁBA  
**viva**  
o trabalho.

Enunciado Prestadora de Atenção

Código da Unidade: 2589460 | CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS  
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 340 | Bairro: BATALHÃO  
Município: CATOLÉ DO ROCHA | Estado: PARAÍBA | UF: PB

Prescrição | Sexo: M | Idade: 39

Nome Social:  
Nome Social:

Profissão:  
Profissão:

Endereço:  
Endereço:

Município:  
Município:

CEP:CEP:

Data de Nascimento: 03/11/1976

Rua / Cór | Data do Atenção:

( ) 1- Física | ( ) 2- Fono | ( ) 3- Faringe | ( ) 4- Análise | ( ) 5- Radiografia | ( ) 6- Sem Informação

Anamnese e Exame Físico (sumário)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Resumo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Natureza da Consulta

CRM

Outras

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

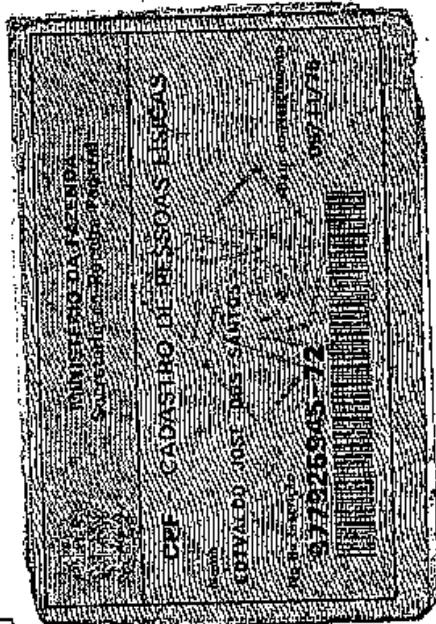
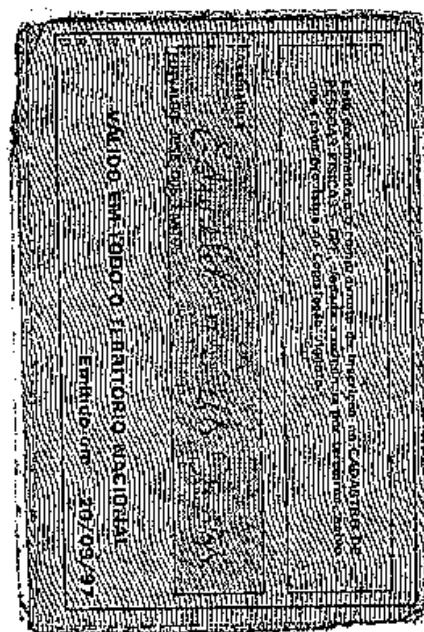
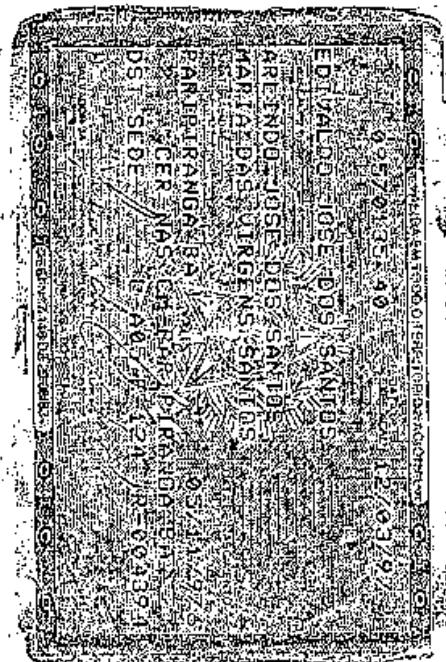
## **RELATÓRIO DE ENFERMAGEM**

Name \_\_\_\_\_

**Left:**

SINAIS VITAIS





DOCUMENTO 6 "166"

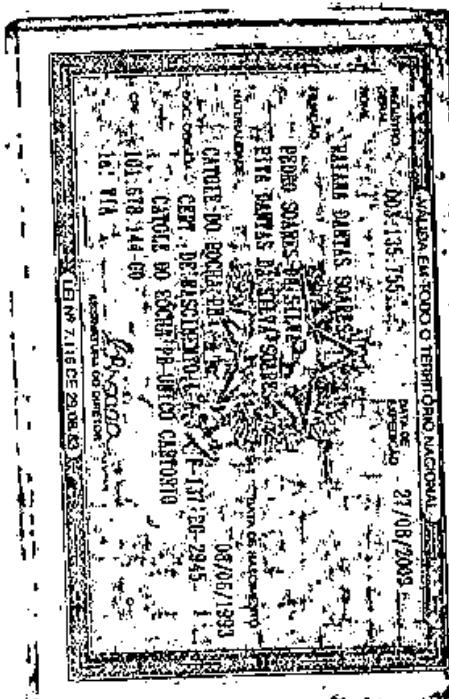
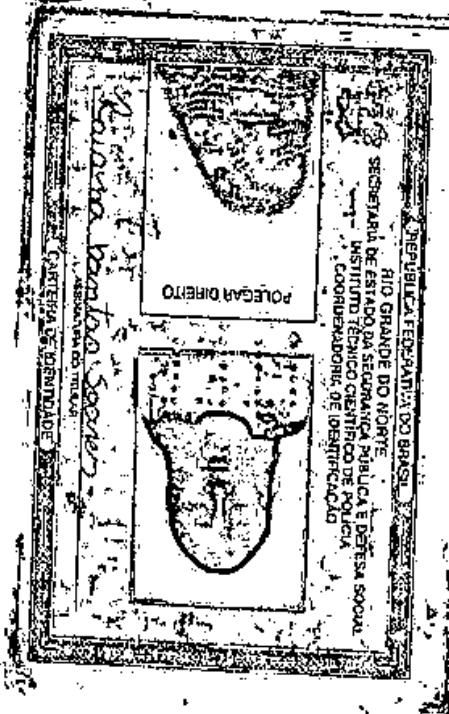


Marcos Aurelio Vidal
11 OUT. 2016
CORRETAGEM DE SEGUROS
EIRELI - ME

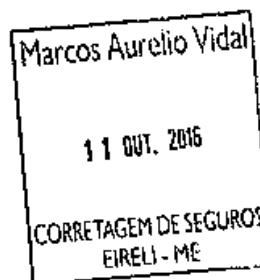


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 22

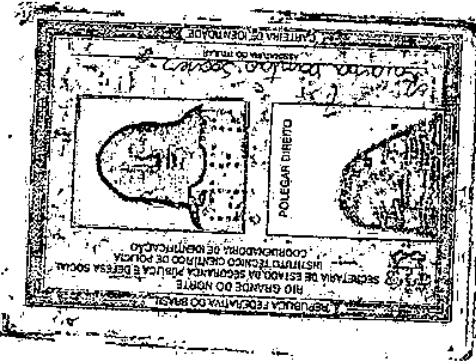
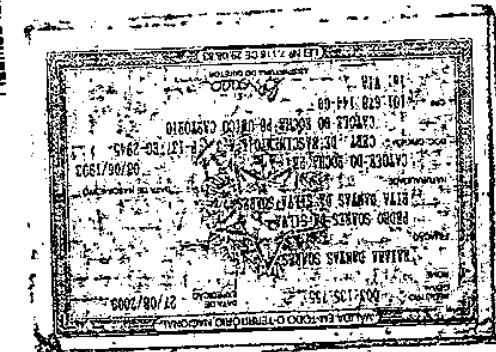


DOCUMENTO 3 "T394"



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710452004200000024014927>  
Número do documento: 19092710452004200000024014927

Num. 24814466 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 24

## **REPÚBLICA FEDATIVA DO BRASIL**

EDUCATIONAL

卷之三

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 25

**DOCUMENTO 7** *TRX*



Marcos Aurelio Vidal

11 OUT, 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - ME

१०८

Marcos Aurelio Vidal

11/03/2015

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - ME



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 26

Marcos Aurelio Vidal

11/03/2015

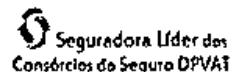
CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - ME



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 27

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255144/19

Vítima: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

CPF: 977.925.945-72

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 18/07/2016

Titular do CPF: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Declaração do Proprietário do Veículo
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

00101



RAJANA DANTAS SOARES : 101.678.144-00

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

EDIVALDO JOSE DOS SANTOS : 977.925.945-72

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
  - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/07/2019  
Nome: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS  
CPF: 977.925.945-72

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/07/2019  
Nome: Paulo Victor Soares Sant'Ana  
CPF: 102.109.247-99

EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

Paulo Victor Soares Sant'Ana



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 28

Atraso na data do último documento

Justificativa – Nº ASL ou Processo

( Aguardando status e/ou erro sistemico

Solicitação 07

( ) Solicitação 06

( ) Caixa Redistribuição

( ) Atraso por consulta ao site da Receita Federal

( ) Outros

Data do recebimento (Relógio datador ou e-mail)	Data da ação (no SISDPVAT)
20.06	

3160620130  
Invalidez

Nome: Alexandre Belfort



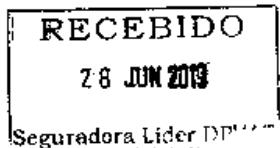
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Nº DO SINISTRO: 3160620130

CPF: 977.925.945-72

RG: 0957013540

TEL: 79-99656-1411

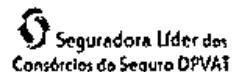


DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE  
AO SINISTRO ACIMA, SOLICITADA POR  
ESTA SEGURODORA.

Edivaldo José dos Santos



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255144/19

Vítima: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

CPF: 977.925.945-72

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 18/07/2016

Titular do CPF: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Declaração do Proprietário do Veículo
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

00101



RAJANA DANTAS SOARES : 101.678.144-00

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

EDIVALDO JOSE DOS SANTOS : 977.925.945-72

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
  - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/07/2019  
Nome: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS  
CPF: 977.925.945-72

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/07/2019  
Nome: Paulo Victor Soares Sant'Ana  
CPF: 102.109.247-99

EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

Paulo Victor Soares Sant'Ana



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 31

Atraso na data do último documento

Justificativa – Nº ASL ou Processo

( Aguardando status e/ou erro sistemico

Solicitação 07

( ) Solicitação 06

( ) Caixa Redistribuição

( ) Atraso por consulta ao site da Receita Federal

( ) Outros

Data do recebimento (Relógio datador ou e-mail)	Data da ação (no SISDPVAT)
20.06	

3160620130  
Invalidez

Nome: Alexandre Belfort



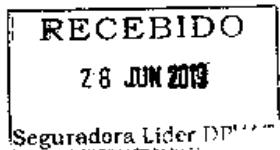
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Nº DO SINISTRO: 3160620130

CPF: 977.925.945-72

RG: 0957013540

TEL: 79-99656-1411



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE  
AO SINISTRO ACIMA, SOLICITADA POR  
ESTA SEGURODA  
Edivaldo José dos Santos



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190449111 Cidade: Catolé do Rocha Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS Data do acidente: 18/07/2016 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LESÃO CORTO CONTUSO EM JOELHO DIREITO.  
LESÃO CORTO CONTUSO EM MÃO ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.04

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190449111 Cidade: Catolé do Rocha Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS Data do acidente: 18/07/2016 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LESÃO CORTO CONTUSO EM JOELHO DIREITO.  
LESÃO CORTO CONTUSO EM MÃO ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.04

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

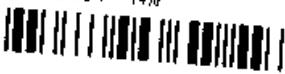
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Edvaldo José dos Santos, brasileiro(a),  
 estado civil casado, profissão Representante Vendas, CI RG nº  
095.101.35, CPF/MF nº 977.925.945-7, residente e domiciliado(a)  
 à Rua Nônia Brígida de Holanda Bezerra, Cidade de  
Cotó do Rocha, Estado Piauí, CEP:  
58884-000, telefone \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Priscila Soares Soares, CNPJ/CPF 101.878.144-00  
 sob o nº 003.135.755, com endereço profissional à  
Avr. Cunha D' Andrade da Fonseca, na cidade de  
Cotó do Rocha, Estado do Piauí.

**PODERES:** Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a Susep.  
**Obs.:** É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - MECotó do Rocha, Piauí, 12 de agosto de 2016.
 Selo Digital: ADT10378-HEJH  
 Consulte a autenticidade em:  
<http://selodigital.tjpj.jus.br>

1º OFÍCIO

x Edvaldo José dos Santos

OUTORGANTE

Cartório de Notas Fiscais Município de Parnaíba - PI Endereço: Rua São João, 921 Cidade: Parnaíba - PI CEP: 64300-000 (085) 3551-3444	<b>RECONHEÇO a(s) firma(s)</b> <u>Edvaldo José dos Santos</u> <u>Patente de Agente</u> da(s) f <u>C. de Parche CP</u> <u>10 de 08 de 2016</u> <u>Assunto</u> <u>Priscila Soares</u> da verdade. <u>Assunto</u> <u>Priscila Soares</u>
<input type="checkbox"/> Celina Rodrigues de Freitas - Titular <input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrivente	

 Priscila Soares de Araújo  
*Fornecimento*

 Cartório Parche 14  
 10 de 08 de 2016  
 Celina Rodrigues de Freitas  
 Carlos Marques Bezerra  
 Escrivente  
 Priscila Soares

Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Edualdo José dos Santos, brasileiro(a),  
estado civil casado, profissão Representante Vendas, CI RG nº  
095.101.35, CPF/MF nº 977.905.945-32, residente e domiciliado(a)  
à Rua Fonica Braga et Isolanda Selmi, Cidade de  
Lotok do Roche, Estado Piauí, CEP:  
58884-000, telefone \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: Ricardo Pontes Soares,  
sob o n.º 003.135.755, CNPJ/CPF 301.878.141-00  
com endereço profissional à  
Rua Engº Deodoro da Fonseca, na cidade de  
Lotok do Roche, Estado do Piauí.

PODERES: Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a Susep.  
Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Marcos Aurelio Vidal

11 OUT. 2016

CORRETAGEM DE SEGUROS  
EIRELI - ME

Lotok do Roche, Piauí, 12 de agosto de 2016.



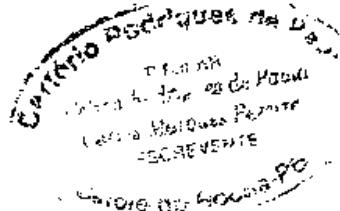
Selo Digital: ADT10378 - HEJH  
Consulte a autenticidade em:  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



RECONHEÇO a(s) firma(s) Edualdo José dos Santos Soares  
Ricardo Pontes Soares dos fôrmos  
de Lotok do Roche-PI, 12 de agosto de 2016  
de 2016 para 2016 de 2016  
de 2016 para 2016 de 2016  
 Cefina Rodrigues de Paula - Titular  
 Carlos Marques Bezerra - Escrivente

OUTORGANTE

Priscila Soares de Andrade  
Escrivente



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255144/19

**Vítima:** EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

**CPF:** 977.925.945-72

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 18/07/2016

**Titular do CPF:** EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**RAIANA DANTAS SOARES : 101.678.144-00**

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

**EDIVALDO JOSE DOS SANTOS : 977.925.945-72**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/07/2019  
Nome: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS  
CPF: 977.925.945-72

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/07/2019  
Nome: Paulo Victor Soares Sant'Ana  
CPF: 102.109.247-99

EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

Paulo Victor Soares Sant'Ana



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271045200420000024014927>  
Número do documento: 1909271045200420000024014927

Num. 24814466 - Pág. 38



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:21

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710452095300000024014929>

Número do documento: 19092710452095300000024014929

Num. 24814468 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

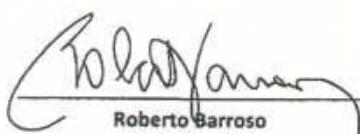


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710452095300000024014929>  
Número do documento: 19092710452095300000024014929

Num. 24814468 - Pág. 6



14

ANEXO 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.594.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle subscrito para deliberação do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7016, protocolando-se no ato de recebimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponibilizado na página do DEMT no site [http://www.mctic.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq\\_700\\_301%20tarifa-de-exportacao.xls](http://www.mctic.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq_700_301%20tarifa-de-exportacao.xls). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail [C711@mdc.gov.br](mailto:C711@mdc.gov.br).

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da CTT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no

Circular.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc. nº. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação da Unidade de Pesquisas do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

Considerando que a Portaria Inmetro nº. 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, deve ser alterada e adequada às novas e mais recentes deliberações emitidas em este tema;

Considerando a necessidade de substituição do Comitê de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), pelo novo Comitê de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aprovado pela Portaria Inmetro nº. 16/2018, que altera a modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Radiorádioativas destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº. 16/2018, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo II desse Porteiro-Geral, publicado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Docof

Rua Santa Artesiana, nº. 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep: 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2018, pelas Anexas A e D anexas a nº. 16/2018.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº. 16/2018 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2018, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação de massa os seguintes tipos de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção; ou seja, que a aprovação final da construção ainda não tenha sido realizada pelo OLA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constrição dos tipos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

Art. 5º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgados, ficam divulgada pela Portaria Inmetro nº. 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 6º As normas permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é válida a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA Nº 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº. 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº. 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para leitura mediadora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 102/2017 e pela Portaria Inmetro nº. 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro nº. 52/2016, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

Nova A: Integrar da portaria encrusse-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle subscrito para deliberação do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7016, protocolando-se no ato de recebimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponibilizado na página do DEMT no site [http://www.mctic.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq\\_700\\_301%20tarifa-de-exportacao.xls](http://www.mctic.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq_700_301%20tarifa-de-exportacao.xls). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail [C711@mdc.gov.br](mailto:C711@mdc.gov.br).

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da CTT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no

Circular.

## ANEXO

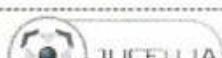
SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou ciclotriperílicos, seus análogos, halogenados, periféricos, peroxídos, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos, Poliacetileno, cíclicos, cíclicos ou ciclotriperílicos, seus análogos, halogenados, peroxídos, peróxidos e seus derivados
2917.20.11 - Outros	2917.20.11 - Outros
2917.20.12 - Outros	2917.20.12 - Outros
2917.20.90 - Outros	2917.20.90 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>, pelo código 6001201812000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RENIATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIDOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85CF8FF867840233E496AFDA80E1FB88  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 –** A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/  
1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

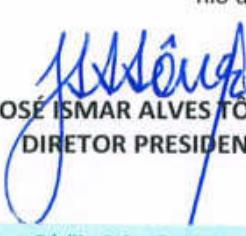
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685	Conf. para: Serventia TJ-RJ Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. 3.90 KTPS-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Aut. 203 3º Lei 8.906/94
<a href="https://www.tjpb.jus.br/sitepublico">https://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/09/2019 10:45:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710452095300000024014929>  
Número do documento: 19092710452095300000024014929

Num. 24814468 - Pág. 20

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

CATOLÉ DO ROCHA

1 de outubro de 2019

ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA - 01/10/2019 09:04:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100109045509100000024090313>  
Número do documento: 19100109045509100000024090313

Num. 24895502 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

*Seguradora Líder dos Consórcios S.A.*

ENDEREÇO / ADRESSE

*Rua Senador Antônio 745 - Centro*

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

20031-205

Rio de Janeiro/RJ Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

*0801927.75.2019*

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*SEGURADORA LÍDER*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

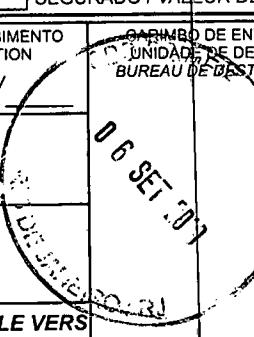
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

*06 SET 2019*

GARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NOME DO MAT. DO EMPREGADO /  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

*RG: 13.121.710-6 / Roberto Nascimento Moreira / Mat. 8.952.072-0*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA - 01/10/2019 09:04:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100109045519600000024090314>  
Número do documento: 19100109045519600000024090314

Num. 24895503 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

E AVIS CM07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30 AGO. 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PB

JU 38131540 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

/ /

/ /

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

2<sup>a</sup> Vara Comarca Catolé do Rocha

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR

Des. João Sérgio Maia

R. Ipiranga, Américo Maia, João Serafim

CEP: 54.000 - Catolé do Rocha

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

Catolé do Rocha

PB

BRASIL  
BRÉSIL



## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

CATOLÉ DO ROCHA

21 de outubro de 2019

ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA - 21/10/2019 10:49:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102110492875700000024624052>  
Número do documento: 19102110492875700000024624052

Num. 25464506 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

R. SENADOR DANIELS, 74,5 ANDAR, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

RIO DE JANEIRO RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

EMBALAGEM ENTREGUE INTIMAÇÃO

0803927-75.2019.8.35.0441

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

SEGURADORA LÍDER

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMMÉ VISIBLE DU RÉCÉPTEUR

24 SET 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NUMERO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR / 0.536-2 (DETRAN)

SILVA VIEIRA  
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

RG: 123456789

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA - 21/10/2019 10:49:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102110492937200000024624055>  
Número do documento: 19102110492937200000024624055

Num. 25464509 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN070		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		JU 38131696 4 BR
18 SET. 2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		PB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
/	/	/			
:	h	:	h	:	h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
2 <sup>a</sup> Vara Comarca Catolé do Rocha		
Fórum Des. João Sergio Maia		
Av. Dep. Américo Maia, João Serafim		
58884-000 - Catolé do Rocha		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRESIL

5 8 8 9 4 - 0 0 0





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253

**Número do Processo: 0801927-75.2019.8.15.0141**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Polo ativo: AUTOR: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**

**Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que após realizado o pregão de costume, verificou-se a ausência da parte autora à perícia médica designada para o dia 18/10/2019.

CATOLÉ DO ROCHA, 21 de outubro de 2019  
OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO



Assinado eletronicamente por: OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO - 21/10/2019 13:02:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113025024200000024631678>  
Número do documento: 19102113025024200000024631678

Num. 25472228 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**Juízo do(a) 2<sup>a</sup> Vara Mista de Catolé do Rocha**  
**Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253**  
**Tel.: ( ) ; e-mail:**  
**Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581**

---

v.1.00

## **SENTENÇA**

**Nº do Processo: 0801927-75.2019.8.15.0141**

**Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Trata-se de **Ação de Cobrança DPVAT** requerida por **EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro**, igualmente qualificada, ajuizada em razão dos fatos e fundamentos jurídicos alinhados na exordial, em suma aduz o Promovente que sofreu um acidente automobilístico no dia 18/07/2016, causando-lhe lesões indenizáveis pela Segurada Promovida, requerendo o pagamento do teto legal da indenização. Juntou documentos e procuração.

Justiça gratuita deferida (ID 22604096).

Designada exame pericial (ID 24201961) a parte autora não compareceu ao mesmo, conforme certificado nos autos no (ID 25472228).

Devidamente citada, a Promovida apresentou peça contestatória tempestivamente (ID 24814458), pugnando pela total improcedência do pedido ante a inexistência de invalidez permanente.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **Mérito**

Nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, é caso de conhecimento direto do pedido, com julgamento antecipado da lide, no estado em que se encontra, já que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de novas provas.

Narra o Promovente que no dia 18/07/2016 fora vítima de um acidente automobilístico que lhe ocasionaram lesões físicas, não especificando quais lesões fora acometido, requerendo a complementação do pagamento até o teto.

Em sua contestação a Seguradora Promovida requereu a improcedência do feito ante a inexistência de invalidez permanente..

Designada exame pericial (ID 24201961) a parte autora não compareceu ao mesmo, conforme certificado nos autos no (ID 25472228).

Em matéria acidentária, a aprova pericial é fundamental para o estabelecimento do nexo causal entre o mal diagnosticado e a incapacidade apresentada, sendo que, o não comparecimento do autor à perícia médica, sem justificativa, implica na preclusão da prova.



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 11/11/2019 15:47:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110814004424100000025181508>  
Número do documento: 19110814004424100000025181508

Num. 26061379 - Pág. 1

Aliás, mister se faz destacar que o objeto da prova é o fato controvertido, relevante (influentes à solução da causa) e determinado (indicado no tempo e no espaço). Ademais, no exame das provas propostas pelas partes deve o magistrado sopesar a garantia do exercício do contraditório, de que é expressão o direito à prova e, ainda, a celeridade processual e a necessidade de formação segura do convencimento.

Não havendo a prova pericial dos danos físicos sofridos pelo autor, não se pode falar em reparação. Apesar de ter sido dada a oportunidade da realização da perícia, o autor não compareceu e nem justificou. Não se trata de matéria unicamente de direito. É também matéria de fato e o fato deve ser comprovado por quem o alega.

#### **DISPOSITIVO**

POSTO ISTO, e com base nas provas produzidas nos autos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.

Condeno o Promovente nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 85, § 2º, do NCPC, ficando sobreposta a sua exigibilidade, em face da gratuidade processual concedida, na forma do art.98 do CPC.

Com o trânsito em julgado sem recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Catolé do Rocha, data e assinatura eletrônica.

**Andreia Silva Matos  
Juíza de Direito em Substituição**



PDF



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 11/12/2019 11:24:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121111243610200000026032268>  
Número do documento: 19121111243610200000026032268

Num. 26965983 - Pág. 1



---

EXCELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE  
CATOLÉ DO ROCHA-PB

---

Processo nº 0801927-75.2019.8.15.0141

Recorrente: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EDIVALDO JOSE DOS SANTOS, já qualificado e habilitado por seus advogados abaixo assinado, nos autos em epígrafe, que move em face do Recorrente, inconformados com a r. decisão de Primeiro Grau, que julgou improcedente os pedidos na ação, vem a presença de V. Exa., nos arts. 1.009 e ss do Código de Processo Civil, **INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO**, oportunidade em que as razões do recurso encontram-se anexadas. Requer os Benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50, alterada pela Lei nº 7.115/83, por serem pobres (conforme declarações em anexo) e não terem condições de custear as despesas processuais decorrente do preparo recursal, conforme declaração de pobreza acostada aos autos. Requerendo, ainda, seja recebida, processada, autuada e enviada à Instância Superior para conhecer do inconformismo da matéria em debate, tudo em com obediência ao procedimento processual adotado.

N. Termos,  
P. deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 11 de dezembro de 2019.

HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO  
OAB-PB nº 4.593

HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR  
OAB-PB nº 17.617

DIÉGO MARTINS DINIZ  
OAB-PB 19.185

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
[h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)  
**(83) 3441-1936**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 11/12/2019 11:24:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121111243760400000026032528>  
Número do documento: 19121111243760400000026032528

Num. 26965994 - Pág. 1



---

**Processo nº 0801927-75.2019.8.15.0141**

**Recorrente: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS**

**Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

#### **RAZÕES DO RECURSO**

DOUTA JUNTA,  
EMINENTE RELATOR:

#### **I. DA PRELIMINAR: JUSTIÇA GRATUITA:**

O Recorrente suplica pelos Benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo juntado declaração, cuja pretensão não se limitou tão somente a Jurisdição de primeiro grau, mas também de segundo grau, prevendo o conhecimento da matéria pelo Grau Superior. Tal pretensão se agarra e fundamenta-se na Lei nº 1.060/50, alterada pela Lei nº 7.115/83, exigindo que os promoventes, não dispondo de recurso para pagamento de despesas (preparo do recurso) e custas judiciais, a simples declaração de estado de pobreza, feita de forma pessoal ou através de advogado legalmente constituído, basta à outorga dos benefícios da gratuidade da Justiça. Assim, tem-se que o requerimento formulado pelo Recorrente em primeiro Grau é extensivo também em segundo grau.

Portanto, o Recorrente pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita perante a Colenda Junta Recursal, eis que conforme acostado estar a declaração de Pobreza nos autos, não possuírem

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
**[h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)**  
**(83) 3441-1936**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 11/12/2019 11:24:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121111243760400000026032528>  
Número do documento: 19121111243760400000026032528

Num. 26965994 - Pág. 2



---

meios financeiros para custearem o preparo do presente recurso pelo que, requerem o acolhimento da preliminar argüida, com o deferimento da Justiça Gratuita.

## II- DA SÍNTSE FÁTICA E DA DECISÃO DE 1º GRAU.

A presente ação de cobrança de seguro de DPVAT em face da Apelada, visando pagamento de seguro, direito este negado administrativamente de forma arbitrária, conforme faz prova nos autos.

A Douta Julgadora determinou realização de **perícia em 11/10/2018 (anexo ID 24114561)**.

Entretanto, o ato não foi possível, dada ausência de intimação do Apelante, vejamos:

### C E R T I D Ó

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, deixei de intimar o autor Edivaldo José dos Santos, em virtude do mesmo não residir mais no endereço mencionado e conforme informação da sua ex-sogra Josefa Rosendo da Silva, não soube informar o seu atual endereço. O referido é verdade e dou fé.

Catolé do Rocha – PB, 06 de setembro de 2019.

(ID 24198958)

Em decorrência da ausência de intimação a perícia supra foi redesignada para o dia 18/10/2019, conforme ID 24201961.

Entretanto, novamente o Apelante não foi intimado, restando prejudicado o ato, dada a impossibilidade de seu comparecimento.

Ocorre que, data máxima vênia, ignorando a não intimação do Apelante o Juízo de piso proferiu sentença de improcedência, atribuindo responsabilidade ao Apelante pela não realização de perícia.

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
**[h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)**  
**(83) 3441-1936**





---

Ora, Doutos Julgadores, a parte mais interessada na realização do ato de perícia, certamente, é o Apelante que aguarda por longos 03 (três) anos por uma resposta judicial ao seu pleito, como poderia este provocar ou causar algum prejuízo processual, inclusive, em no seu principal meio de prova (perícia)?

A verdade, Excelências, é que o Apelante jamais foi intimidado de tal ato, tanto é verdade que a própria certidão nos autos e colacionada no recurso, comprova a veracidade do alegado.

Doutos Julgadores, data máxima vênia, não é crível que o Apelante tenha seu direito sobrestado por um erro que JAMAIS deu causa, bem como sobrestado seu principal meio de prova (expressamente requerido na exordial) que é a prova técnica (pericial).

Colenda Turma, como é cediço o contraditório se consubstancia no direito de ação e no direito de defesa, devendo os meios de produção de provas lícitas e cabíveis serem amplos e irrestritos, sob pena de nulidade processual.

Assim, data máxima vênia, o julgamento antecipado da presente lide, sem a observância do devido processo legal e do direito de defesa vai de encontro a princípios constitucionais, evitando o processo de vícios insanáveis.

### III- DAS OMISSÕES E ERROS:

Colenda Turma, data máxima vênia, a r. sentença ignorou todas as provas acostadas e depoimentos colhidos, julgando improcedente o pleito autoral, quando na verdade, todas as provas colacionadas nos autos comprovam o direito vindicado.

O principal fundamento utilizado pelo Eminente Julgador em sua respeitável sentença para o julgamento de improcedência do pleito o de não comprovação da incapacidade por suposta ausência em perícia.

**OCORRE QUE, data máxima vênia, em nenhum momento do caderno processual restou comprovado a intimação pessoal do Apelante para o ato da perícia do dia 18/10/2019.**

**Data máxima vênia, a respeitável sentença incidiu em erro e omissão a realização da efetiva intimação do Apelante para o ato, tampouco, proferiu despacho saneador oportunizando a produção de outros meios de prova, a exemplo da prova testemunhal, incidindo claramente em cerceamento de defesa.**

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
[h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)  
**(83) 3441-1936**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 11/12/2019 11:24:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121111243760400000026032528>  
Número do documento: 19121111243760400000026032528

Num. 26965994 - Pág. 4



**Doutos Julgadores, data máxima vénia, a respeitável sentença não enfrentou os argumentos, fatos e documentos colacionados nos autos, entretanto, considerou verdadeira as alegações da Apelada, sem oportunizar produção de provas.**

Assim sendo, Egrégio Tribunal, restou comprovado o prejuízo incalculável causado ao Apelante que além de ter seu direito líquido e certo negado pela Apelante, não teve obtida a resposta esperada da Justiça.

#### IV. DOS PEDIDOS.

Face o exposto, espera o Recorrente que a Egrégia Junta Recursal, dê provimento ao presente recurso, vez comprovado os vícios da r. sentença, requer a anulação da mesma com a determinação do retorno dos autos para retomada da marcha processual e que seja oportunizado a produção de provas por todos os meios legais e admitidos no Direito.

De forma subsidiária requer a reforma total da r. sentença para que seja o Recorrido seja condenado em indenização em favor da Recorrente nos moldes da exordial e dos inúmeros laudos e atestados anexados, para que finalmente seja feita JUSTIÇA!

Requer por fim, que o Recorrido seja condenado ao pagamento de **honorários sucumbenciais**, por ser de Direito.

N. Termos,  
E. Provimento.  
Catolé do Rocha-PB, 11 de dezembro de 2019.

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO**  
OAB-PB nº 4.593

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR**  
OAB-PB nº 17.617

**DIÉGO MARTINS DINIZ**  
OAB-PB 19.185

---

**CATOLÉ DO ROCHA/PB:**  
Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
[h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)  
**(83) 3441-1936**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - 11/12/2019 11:24:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121111243760400000026032528>  
Número do documento: 19121111243760400000026032528

Num. 26965994 - Pág. 5



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
**2ª vara da comarca de catolé do rocha/pb**

**DESPACHO**

NÚMERO DO PROCESSO: 0801927-75.2019.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTE AUTORA: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

Catolé do Rocha, 3 de abril de 2020.

Fernanda de Araujo Paz  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 03/04/2020 13:34:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040313345458200000028540129>  
Número do documento: 20040313345458200000028540129

Num. 29657978 - Pág. 1